



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI N°. 2.244/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Artigo 1º., Inciso II do Artigo 3º. e Artigo 7º. da Lei Municipal nº. 1.367/2011 de 13 de Setembro de 2011, a qual “Dispõe sobre restituição de valor correspondente a parte do recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), dos veículos transferidos para o Município de Brasnorte, e dá outras providências”.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.367/2011 de 13 de Setembro de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir no ano imediatamente posterior à transferência, o valor correspondente com Serviço de Transferência do Veículo, até 30 (trinta) dias devidamente recolhido pelo contribuinte que vier a transferir veículo registrado em seu nome, proveniente de outro Município para o Município de Brasnorte, nos termos e limites da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Não será computado para apuração do valor a ser restituído:

- I - as multas;*
- II - juros e acréscimos legais;*
- III - emissão do Certificado Registro e Licenciamento de Veículo;*
- IV - seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT;*
- V - taxa de postagem.*

(...)

Artigo 3º - ...

II - cópia da guia de recolhimento da Taxa de Transferência do Veículo.

(...)

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja emissão da Taxa de Transferência, for posterior a data de vigência desta lei.”.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



MAURO RUI HEISLER
Prefeito

